



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Substitutivo Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 140/2025

Projeto Substitutivo Nº ao Projeto de Lei Nº 140/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a implementar medidas de mitigação de tráfego e a buscar rotas alternativas de circulação em resposta à potencial instalação de sistemas de tarifação viária (pedágios) no âmbito do município, na rodovia SP-340.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, por meio de seus órgãos competentes de planejamento e gestão da mobilidade, autorizado a desenvolver e implementar soluções de engenharia de tráfego e a buscar alternativas de acessibilidade e permeabilidade urbana para os municípios que utilizam a SP-340 (trecho Mogi Mirim - Mogi Guaçu).

Parágrafo único - As medidas deverão ser acionadas na hipótese de implantação de novas praças de pedágio, pórticos de cobrança automática (sistemas free-flow) ou quaisquer outros sistemas eletrônicos de tarifação que onerem o deslocamento intramunicipal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Santo Röttoli”, em 10 de Novembro de 2025

(assinado digitalmente)
VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa buscar alternativas aos cidadãos de Mogi Mirim que circulam pela rodovia SP 340 entre Mogi Mirim e Mogi Guaçu em caso da construção de novas praças de pedágio e a instalação de pórticos ou quaisquer outros sistemas eletrônicos com a finalidade de cobrar pedágio no âmbito do Município de Mogi Mirim.

Tendo em vista que não temos legitimidade para proibir a instalação de novas praças de pedágio no limite de Mogi Mirim, considerando o anúncio recente do Governo do Estado de São Paulo em instalar pórticos para cobrança de pedágio nas rodovias que passam pelo território de Mogi Mirim, o caminho é que o Poder Executivo possa criar alternativas para que não seja aumentada a carga tributária para os proprietários de veículos que já pagam o IPVA (imposto sobre propriedade de veículos automotores), cobrado anualmente pelo Estado de São Paulo, o qual é calculado com base no valor venal do veículo, não é correto do ponto de vista tributário.

O IPVA foi criado em 1985 pela Emenda Constitucional Nº 27 para viabilizar a construção e manutenção de estradas e rodovias no Brasil. Portanto, já temos uma fonte de arrecadação para ampliar e fazer a manutenção das rodovias em nosso estado. Não cabe ao Governo do Estado lançar mão de mais cobranças com novas praças de pedágio ou pórticos do chamado Free Flow ‘Fluxo Livre’, ou seja, um “pedágio invisível” para aumentar impostos à nossa população.

Por outro lado, é sabido que Mogi Mirim é uma cidade próxima a várias outras, como Mogi Guaçu, Itapira, Estiva Gerbi, Conchal, Holambra, Artur Nogueira, Engenheiro Coelho, Santo Antônio de Posse, região das Águas, Jaguariúna, Espírito Santo do Pinhal, Aguaí, Limeira, dentre outras. O número de cidadãos que circulam diariamente entre elas é de milhares, seja a trabalho, vendas e compras, passeio, escolas e faculdades, portanto, aumentará o custo de vida.

É importante destacar que teremos reflexos nos produtos alimentares, pois a nossa região tem milhares de pequenos e médios agricultores familiares, além de um parque industrial pujante.

Diante dos fatos, os pedágios não contribuem com a inclusão social e distribuição de renda; ao contrário, concentrarão a renda e reduzirão o direito de ir e vir.

Resumidamente, os reflexos serão:

- Turismo: Desestímulo de visitantes em cidades como Águas de Lindóia, Serra Negra e Socorro.
- Agricultura: Aumento do custo logístico para pequenos e médios produtores rurais.
- Indústria e Comércio: Elevação dos custos operacionais com transporte.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



- Trabalhadores e estudantes locais: Prejuízo ao direito de ir e vir para quem trabalha ou estuda em cidades vizinhas.
- Família: Aumento do custo de vida, dentre eles supermercado, vestuários, bens moveis, etc.

Sala das Sessões “Vereador Santo Röttoli”, em 10 de Novembro de 2025

(assinado digitalmente)
VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=8157M8Z5JN3VND77>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 8157-M8Z5-JN3V-ND77